



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 658/11 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores Dr. Fabiano S. Lima, Dra. Carolina R. Ferreira e Dr. Pedro Paulo Barros o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, ausência justificado do Dr. Fabricio Dazzi que por questões profissionais não pode comparecer, reuniu-se às 17h:25min do dia 11 de outubro de 2011, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

#### 1) Processo: nº 1162/2011

Denunciado: Wagner de Lima Oliveira (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte F.C. x Boavista Sport Club

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 03/09/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fabiano S. Lima

Depoimento pessoal: Wagner de Lima Oliveira (árbitro), portador da carteira de identidade 720027-7 exp. Ministério da Marinha do Brasil.

#### Perguntas da Presidência:

“Perguntado disse que na verdade quando foi passar a limpo a súmula deixou de consignar o horário do inicio da partida; corrobora os autos no sentido de que houve realmente atraso de 10 minutos para inicio da partida.”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.**

**2) Processo: nº 1236/2011**

**1) Denunciado: Sergio Thiago Faria Silva (árbitro assistente nº 02)**

**Tipificação: Art. 261-A § 1º II do CBJD**

**2) Denunciado: Vinícius Mendes de Oliveira (4º. Arbitro)**

**Tipificação: Art. 261-A § 1º II do CBJD**

**Jogo: C. E. Vila do João x Colônia Juliano Moreira A.C.**

**Categoria: Sub 17 - Juvenil**

**Data jogo: 24/09/2011**

**Representante legal do denunciado: ausente**

**Auditor Relator: Dra. Carolina dos R. Ferreira**

**Depoimento pessoal: Sergio Thiago Faria Silva (árbitro assistente nº 02), portador da carteira de identidade nº 77582 exp. Pol. Militar/RJ**

**Perguntas da Presidência:**

Alega o depoente que serve ao grupamento aéreo da Polícia Militar e que remete sua escala com antecedência para a Federação para que não coincida com seus plantões na Polícia. Ocorre que no dia do jogo (24/09/2011), foi requisitado extraordinariamente por conta do Rock In Rio, aduz que quando enviou a sua disponibilidade a Federação não tinha conhecimento de que seria escalado para o evento de música ocorrido no RJ, acrescentou que na verdade ao tomar ciência de que teria que trabalhar em escala dobrada e que no dia do jogo comunicou por telefone a funcionária Rose da Federação a impossibilidade de comparecer ao jogo, no entanto a funcionária Rose entendeu que ele só teria comunicado o dia 25/09/2011, como impossibilidade de comparecimento, acrescenta que não se recorda se efetivamente comunicou os dois dias (24/09 e 25/09) como impossibilidade de comparecimento.

**Testemunha: Vinícius Mendes de Oliveira (4º. Arbitro), ausente.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Baixado os autos a Procuradoria para apurar a conduta do 1º árbitro em realizar a partida com ausência de um dos assistentes.

No mérito, por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Fabiano e Dra. Renata que aplicavam ao denunciado 15 (quinze) dias de suspensão com a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A 1º, II do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 15 (quinze) dias com a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A § 1º II CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Paulo que aplicava 15 (quinze) dias de suspensão, sem aplicação da advertência, quanto à imputação do art. 261-A 1º, II do CBJD.

### 3) Processo: nº 1237/2011

1) Denunciado: Márcio Santos Leitão (Preparador físico América F. C.)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2) Denunciado: Rémulo Luan Davila Lemos (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3) Denunciado: Felipe Souza Pereira (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Serra Macaense F.C. x América F.C.

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 10/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago (América FC)

Auditor Relator: Dra. Carolina dos R. Ferreira

**Resultado:** No mérito, por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Paulo e Dra. Renata Mansur que aplicavam 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabiano e Dra. Carolina que aplicavam



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

### 4) Processo: nº 1238/2011

1) Denunciado: Fabrício Barreto Silva (Atleta A.D. Itaboraí)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2) Denunciado: Victor Cesar Paula dos Santos (Atleta Juventus F.C.)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3) Denunciado: Ygor de Sá Dias do Vabo (Atleta A.D. Itaboraí)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Juventus F.C. x A.D. Itaboraí

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 07/09/2011

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

### Resultado:

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 6 (seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabiano que aplicava 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

### 5) Processo: nº 1239/2011

1) Denunciado: Dionisio Antonio Teles (Diretor do Uni-Souza)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 258 § 2º II do CBJD

2) Denunciado: Edivan Andrade dos Santos (Treinador Uni-Souza)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 258 § 2º II do CBJD

3) Denunciado: Marcos Ferreira de Araujo da Silva (Atleta Uni-Souza)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

4) Denunciado: Real Mare F.C. (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

5) Denunciado: Uni-Souza F.C. (associação)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Tipificação:** Art. 191 III do CBJD

**Jogo:** Real Mare F.C. x Uni Souza F.C.

**Categoria:** Sub 17 - Juvenil

**Data jogo:** 07/09/2011

**Representante legal do denunciado:**

**Auditor Relator:** Dr. Fabiano S. Lima

**Resultado:** Retirado de pauta a pedido do Relator.

**6) Processo:** nº 1240/2011

**Denunciado:** Saulo de Oliveira Caetano (Atleta Macaé Esporte F.C.)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** Macaé Esporte F.C. x Artsul F.C.

**Categoria:** Sub 15 - infantil

**Data jogo:** 10/09/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Ribeiro (Macaé Esporte FC)

**Auditor Relator:** Dra. Carolina dos R. Ferreira

**Resultado:** No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabiano e Dra. Carolina que aplicavam 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**7) Processo:** nº 1241/2011

**1) Denunciado:** Tarcisio Bruno Gereminas Vieira (preparador físico C.E. Rio Branco)

**Tipificação:** Art. 258-C do CBJD

**2) Denunciado:** Amaro Simião Bastos Junior (atleta do C. E. Rio Branco)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**3) Denunciado:** Lucas Lopes de Sales (atleta do Serra Macaense)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** C. E. Rio Branco x Serra Macaense F.C.

**Categoria:** sub 17 - Juvenil

**Data jogo:** 18/09/2011



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Serra Macanse) - Defesa ausente (C.E. Rio Branco)  
Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

### Resultado:

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258-C do CBD;

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBD;

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBD.

### 8) Processo: nº 1242/2011

Denunciado: Igor da Silva Gonçalves (Atleta do C. E. Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: C.E. Arraial do Cabo x Volta Redonda FC

Categoria: Sub 15 - infantil

Data jogo: 17/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Arraial do Cabo)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: No mérito, por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Dr. Pedro e Dra. Renata que aplicavam 1(uma) uma partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

### 9) Processo: nº 1243/2011

1) Denunciado: João Victor Fernandes de Almeida (Atleta do América F.C.)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

2) Denunciado: Rhuan Pablo de Oliveira Terra (Atleta do Americano F.C.)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3) Denunciado: Heitor Crespo da Silva (Atleta do Americano F.C.)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4) Denunciado: Matheus Pessanha Mendes (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América F.C. x Americano F.C.

Categoria: Sub 15 - infantil

Data jogo: 17/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Amaro (América FC)

Dr. Marcelo Mendes (Americano FC)

Auditor Relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: No mérito, por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Paulo e Dra. Renata que aplicavam 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Paulo e Dra. Renata que aplicavam 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Paulo e Dra. Renata que aplicavam 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 
- 11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 12) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".
- 14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h:03min.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2011.

Fabricio Dazzi  
Presidente

Márcia Cristina P. Pereira  
Secretária Adjunta